



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Cumpre-nos comunicar-lhes que, na forma da Lei, **VETEI INTEGRALMENTE** o **Autógrafo de Lei Complementar nº 05/2016**, originário dessa Casa de Leis, que dispõe: 'ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 001/2014, CRIA CARGOS E NÍVEIS NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS'.

Exmo. Senhor Presidente e Ilmos. Srs. Vereadores:

- RAZÕES DO VETO -

A Constituição Federal de 1988, em seus arts. 37 e 39 c/c Lei nº 8906/94 c/c DL nº 9295/46, disciplinam que:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (Vide ADIN nº 2.135-4)

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - os requisitos para a investidura; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

III - as peculiaridades dos cargos. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Lei nº 8906/94

Art. 1º São atividades privativas de advocacia:

I - a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos juizados especiais; (Vide ADIN 1.127-8)

II - as atividades de consultoria, assessoria e direção jurídicas.

DECRETO-LEI Nº 9.295, DE 27 DE MAIO DE 1946.

Art. 25. São considerados trabalhos técnicos de contabilidade:

a) organização e execução de serviços de contabilidade em geral;

b) escrituração dos livros de contabilidade obrigatórios, bem como de todos os necessários no conjunto da organização contábil e levantamento dos respectivos balanços e demonstrações;

c) perícias judiciais ou extra-judiciais, revisão de balanços e de contas em geral, verificação de haveres revisão permanente ou periódica de escritas, regulações judiciais ou extra-judiciais de avarias grossas ou comuns, assistência aos Conselhos Fiscais das sociedades anônimas e quaisquer outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de contabilidade.

Art. 26. Salvo direitos adquiridos ex-vi do disposto no art. 2º do Decreto nº 21.033, de 8 de Fevereiro de 1932, as atribuições definidas na alínea c do artigo anterior são privativas dos contadores diplomados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA

GABINETE DO PREFEITO

Pois bem, a simples leitura do comando constitucional, bem como das leis infraconstitucionais acima colacionadas nos leva a concluir que Autógrafo de Lei aprovado pelos nobres Vereadores é inconstitucional, dado que, a DESCRIÇÃO DO CARGO possui atribuições que não podem ser executadas por pessoa que detenha apenas a inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, dado que, são competências exclusivas daqueles que possuem formação Técnico Contábil ou Contador.

Assim, não há legalidade na descrição do cargo proposta.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando alguns dos óbices que impedem a sanção do AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR N. 004/2016, em virtude de sua latente e flagrante INCONSTITUCIONALIDADE, apresentamos VETO TOTAL ao mesmo.

Sem mais para o momento, valemo-nos da ocasião para renovar a essa Presidência e aos demais Edis as nossas cordiais saudações.

Ibitirama-ES, 09 de janeiro de 2017.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
JOSÉ TAVARES DE MOURA
Presidente da Câmara Municipal
Ibitirama/ES.

Câmara Municipal de Ibitirama - ES



PROTOCOLO GERAL 0000019
Data: 10/01/2017 Horário: 15:33
Legislativo -